

LEI Nº 357

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ESCOLA DE ARTES INDUSTRIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palmas, Estado do Paraná, autorizado em convênio com a Secretaria de Obras e Viação a construir um prédio para o funcionamento da Escola de Artes Industriais nesta cidade.

Artigo 2º - Para atender ao constante do artigo anterior da presente Lei, fica aberto o crédito especial de NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender a parte excedente da verba que o Estado destinará conforme o convênio a ser firmado.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 14 de abril de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO